ATA 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, BEM COMO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DIFERENCIAL E EMBREAGEM NO TRATOR Nº 09 LS PLUS 80, ANO/MODELO 2021/2021, QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

Às onze horas do dia três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, designados pelo Decreto n° 161/2024, na sede da Prefeitura, para abertura, processamento e julgamento do Edital de Dispensa de Licitação nº 064/2025**.** Determinada a abertura da reunião a Agente de Contratação, Sra. ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN fez registrar que nos termos do presente processo de dispensa de licitação enviaram tempestivamente a proposta e documentos de habilitação as seguintes empresas: ITUARA LTDA – CNPJ Nº 18.057.523/0002-10 e A.R TRATORES LTDA – CNPJ Nº Nº 45.394.123/0001-92. Iniciada a conferência dos documentos de habilitação e das propostas encaminhadas, constatou-se que as empresas ofertaram os seguintes valores globais: a) ITUARA LTDA, R$ 15.000,00; e, b) A.R TRATORES LTDA, R$ 15.494,00. Com relação aos documentos de habilitação, verificou-se que a A.R TRATORES LTDA, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais com data vencida de 03/05/2025, e Certificado de Regularidade do FGTS com data vencida de 14/05/2025, ambas com vencimento antes da data final da entrega dos documentos. Diante da ocorrência, a Comissão diligenciou e emitiu nos respectivos sites o Certificado de Regularidade do FGTS relugar e com data atualizada, todavia, não conseguiu emitir a Certidão Negativa de Débitos Federais pelo site da receita. Em razão da empresa A.R TRATORES ser enquandrada como ME/EPP, teria a possibilidade de abrir prazo para a empresa juntar a certidão negativa de débitos federais atualizada, entretanto, como a empresa apresentou valor superior a oferta da empresa primeira colocada, a comissão decidiu prosseguir com a dispensa sem abertura do referido prazo, haja vista a empresa A.R Tratores não ser a primeira colocada na presente dispensa. Já a empresa ITUARA LTDA cumpriu as exigências do edital. Por fim, a Agente de Contratação e sua equipe de apoio declararam VENCEDORA a empresa **ITUARA LTDA** na presente dispensa, pelo **valor global de R$ 15.000,00** (quinze mil reais). A presente decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do município (www.maracaja.sc.gov.br). O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas (consulta e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar declarou-se encerrada a reunião e determinou-se que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Maracajá/SC, 03 de junho de 2025.

ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN
Agente de Contratação

VINICÍUS LUMERTZ MENGUE
Equipe de Apoio

HELDER FRANCISCO LOCH
Equipe de Apoio